



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 10 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 427

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sábado, 10 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 427

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Leis

período de 24 (vinte e quatro) meses, contado da primeira concessão”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de julho de 2021; 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 08 DE JULHO 2021.

“Acrescenta dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 179 de 30 de janeiro de 2019, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica suprimida parte da disposição contida no § 1º, alterado caput do artigo 123 da Lei Complementar Municipal nº 179 de 30 de janeiro de 2019, e acrescido § 4º na composição do mesmo artigo, sendo assim:

“Art.123. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge, companheiro e de parentes até segundo grau, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, ou ainda, se não houver outro familiar em condições de prestar a assistência necessária.

§ 2º -

§ 3º - A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração até 1 (um) mês, e a partir daí, com os seguintes descontos, independente se for consecutiva ou não:

I - de 1/3 (um terço), quando exceder a 1 (um) mês até 3 (três) meses;

II - 2/3 (dois terços), quando exceder a 3 (três) até 6 (seis) meses;

III - sem remuneração a partir do sétimo mês.

§ 4º - Para os efeitos de que trata o § 3º deste artigo, serão somadas as licenças concedidas durante o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 10 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 427

Página 3 de 14



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 08 DE JULHO DE 2021.

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 161/2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama e Cria o IPTU Social, dando outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama e Cria o IPTU Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

§ 1º - Os benefícios de remissão de multas e juros incidente sobre o valor do débito corrigido será deferido ao sujeito passivo, respeitando-se os valores de parcelas mínimas, nas seguintes proporções:

- a-) 100% (cem por cento) para o caso de pagamento a vista ou parcelado em até 12 (doze) parcelas.
- b-) 50% (cinquenta por cento) para parcelar em até 24 (vinte e quatro) parcelas.
- c-) 25% (vinte e cinco por cento) para parcelar em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 2º - Os contribuintes que desejam obter a remissão de juros e multas deverão requerer até o dia 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue demonstrado e fica fazendo parte integrante na forma do Anexo I desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 10 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 427

Página 4 de 14



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama, 08 de julho de 2021; 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

ANEXO I

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 10 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 427

Página 5 de 14



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA (art.14 – Lei Complementar nº 101/00)

a) Custo-benefício da concessão de Isenção de Multas e Juros para pagamento a vista dos Tributos Municipais da Dívida Ativa:

O município possui relevante quantia inscrita em dívida ativa.

Necessário se faz, para incrementar o recebimento, ofertar melhores condições de pagamento, bem como algum incentivo, de forma a possibilitar o interesse do contribuinte em acertar suas contas perante a fazenda pública municipal.

Não bastando este ano em especial nossa cidade passa por grave crise econômica provocada pela pandemia da Covid 19 onde muitas pessoas perderam seu emprego outras tiveram sua renda diminuída, o que tem contribuído para inadimplência de tributos municipais.

Em se tratando de empresas e comércio local este encontra-se em grave crise econômica por vários períodos que tiveram seus estabelecimentos fechados por conta do plano São Paulo de Contingência da pandemia com grande e grave impacto causado.

Em breve histórico, trazemos a esta demonstração os resultados alcançados no ano de 2017 – ano do último REFIS, onde as finanças assim se comportaram:

**1.9.3.0.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA
ATIVA**

Orçada	668.000,00
Arrecadada	875.616,26
Excesso	207.616,26

**1.9.1.3.00.00.00 M.J.MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS
TRIBUTOS**

Orçada	65.000,00
Arrecadada	88.538,49
Excesso	23.538,49

RESULTADO POSITIVO	231.154,75
-------------------------------	-------------------

Assim, constata-se que não houve perdas/renúncia no último expediente adotado pelo município, e que demonstra este ano não ser diferente.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 10 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 427

Página 6 de 14



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O custo benefício justifica-se, nesse momento de comoção social onde o poder público não pode ficar omissos a procurar salvar os empregos que ainda restam proporcionando condições favoráveis ao parcelamento da dívida com redução de valores.

O custo-benefício se justifica ainda pela pouca renúncia da isenção das multas e juros perante a garantia de empregos ao sentimento de regularização dos contribuintes e ação do poder público na solução ou diminuição dos impactos da pandemia na sociedade local.

b) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:
(inciso I do art. 14 da LRF – L. 101/00)

- A lei orçamentária do exercício de 2021, estimou a receita de dívida ativa e de multa e juros de mora da Dívida Ativa no valor de R\$.716.000,00:
-
- O valor considerado como META DE ARRECADAÇÃO para o corrente exercício (2021) será superado, não sendo necessário fazer compensação, visto que não causará impacto.

HISTÓRICO:

Historicamente, nos exercícios anteriores foram arrecadados os seguintes valores:

Receita de Dívida Ativa + Multa e Juros

Ano	Orçado	Arrecadado	Diferença
2017	668.000,00	875.616,23	207.616,23
2018	705.600,00	862.102,30	156.502,30
2019	805.000,00	670.012,12	- 134.987,88
2020	805.000,00	675.490,90	- 129.509,10

2021	716.000,00	473.460,61	- 242.539,39
	Já arrecadado	66,13%	

- Assim, não há necessidade de compensação, visto que não causará impacto, pois o valor orçado para o exercício será arrecadado.
- Estima-se uma renúncia de arrecadação no valor de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 10 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 427

Página 7 de 14



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- A exemplo do ano de 2017, quando foi editada a lei de um REFIS, houve um incremento de arrecadação de mais de R\$ 200.000,00, que acreditamos se repetirá neste exercício com a implementação do REFIS.

c) Medidas de compensação por meio de aumento da receita (inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

- O município está incrementando, através de cobrança administrativa amigável o recebimento da dívida ativa tributária, sendo que o valor estimado de arrecadação para o exercício de 2021 de R\$ 716.000,00
-
- O incremento de arrecadação, superará a possível perda existente.
-
- Como margem de segurança ficará BLOQUEADO valores de crédito de SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de valor de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), para fazer face a RENÚNCIA, caso essa não ocorra.

d) Resumo da Renúncia:

- Renúncia Pretendida:	R\$ 197.500,00
- Compensação “c”:	<u>R\$ 200.000,00</u>
- = IMPACTO	R\$ 0,00

e) Declaração

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de BURITAMA, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2021, e o ajuste tributário que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 10 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 427

Página 8 de 14



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama-Sp, 08 de julho de 2021.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 10 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 427

Página 9 de 14



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI Nº 4.684, DE 08 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento programa do SAAEMB para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto do Município de Buritama, junto a autarquia SAAEMB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente, crédito especial, ao orçamento programa do exercício de 2021, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, na importância de R\$. 349.047,76 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ESPECIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.00.00 SERV. AUT. DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE MUN. DE BURITAMA – SAAEMB				
		UNIDADE EXECUTORA: 04.02.00		
		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0203-1.20X		
FICHA	FONTE	CAT.ECON.	ESPECIFICAÇÃO	Valor R\$
		1.20X	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTOR DE ESGOTO SANITÁRIO	
	4	4.4.90.51.00	Obras e Instalações (Tesouro)	349.047,76
		TOTAL		
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO				349.047,76

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial abertos pelos artigos 2º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de:

- I- **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, apurado no balanço patrimonial da Autarquia SAAEMB, encerrado do exercício anterior (2020), no valor de R\$. 87.041,75 (Oitenta e Sete Mil, Quarenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)), nos termos do disposto no inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- II- **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 a ser apurado no corrente exercício, referente ao Contrato nº 065/21 99/2019 firmado com a Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente, através do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, no valor de R\$. 87.041,75 (Oitenta e Sete Mil, Quarenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 10 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 427

Página 10 de 14



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 3º - Os créditos abertos por esta lei não se encontram dentre as vedações da Lei Complementar n. 173/20 pois não tem natureza e caráter continuado.

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de investimentos, suportados, parte com recursos de SUPERÁVIT FINANCEIRO do exercício anterior e parte com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, não comprometendo a execução das metas previstas no orçamento corrente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de julho de 2021; 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 10 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 427

Página 11 de 14



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI Nº 4.685, DE 08 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021, no valor de R\$ 998.500,00 (Novecentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 998.500,00 (Novecentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO			
02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho			
3390.36.01.01 – 04.122.0004-2.004 – Outros Serviços Terceiros P. Física	R\$	10.000,00	
3390.39.01.01 – 04.122.0004-2.004 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R\$	20.000,00	
02.02 – Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos			
3390.30.01.01 – 04.123.0006-2.005 – Material de Consumo	R\$	30.000,00	
3390.39.01.01 – 04.123.0006-2.005 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R\$	20.000,00	
02.03 – Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos			
3390.30.01.01 – 15.452.0042-2.006 – Material de Consumo	R\$	100.000,00	
02.04 – Departamento Municipal de Educação Básica			
4490.52.01.01 – 12.361.0011-1.023 – Equipamento e Material Permanente	R\$	100.000,00	
02.07 – Departamento Municipal de Cultura e Turismo			
4490.51.01.01 – 13.695.0020-1.032 – Obras e Instalações	R\$	250.000,00	
02.08 – Departamento Municipal de Saúde			
449052.01.01 – 10.305.0022-2.017 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00	
339030.01.01 – 20.605.0034-2.030 – Material de Consumo	R\$	15.000,00	
02.12 – Departamento Municipal de Administração			
3390.36.01.01 – 04.122.0041-2.031 – Outros Serviços Terceiros Física	R\$	150.000,00	
3390.39.01.01 – 04.122.0041-2.031 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	R\$	193.500,00	
3390.30.01.01 – 04.122.0041-2.031 – Material de Consumo	R\$	100.000,00	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$	998.500,00	

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 10 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 427

Página 12 de 14



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 998.500,00 (Novecentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais), conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.1.8.01.2.0.00.000	Fonte: 01 Tesouro	Valor R\$
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL – FPM	Valor do Excesso	998.500,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - As despesas autorizadas por esta lei, não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de julho de 2021; 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 10 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 427

Página 13 de 14



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI Nº 4.686, DE 08 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 209.804,75 (duzentos e nove mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), alteração do PPA e LDO 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade do Governo do Município de Buritama, crédito adicional especial, ao orçamento programa do exercício de 2021, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 209.804,75 (duzentos e nove mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), para suprir a seguinte dotação orçamentaria.

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 – Departamento Municipal de Cultura e Turismo

4.4.90.51.32.02 13.695.0020-1.032 Obras e Instalações – Parque Turístico

Convênio 339/2019 ST-DADETUR.....R\$ 209.804,75

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO..... R\$ 209.804,75

Parágrafo Único - Para a cobertura do crédito aberto no caput deste artigo, o Executivo Municipal utilizará de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior no valor de R\$ 209.804,75 (duzentos e nove mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente ao Processo nº 2260/707/2019 – Convênio nº 339/2019-DADETUR, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64.

Art. 2º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de créditos suportados com recursos de outros entes da federação.

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 4º - As despesas autorizadas por esta lei não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de julho de 2021; 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sábado, 10 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 427

Página 14 de 14



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br